



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — RIO DE JANEIRO

1765, Outubro, 31

Rio de Janeiro

Caixa

76

Doc. N.º

6873

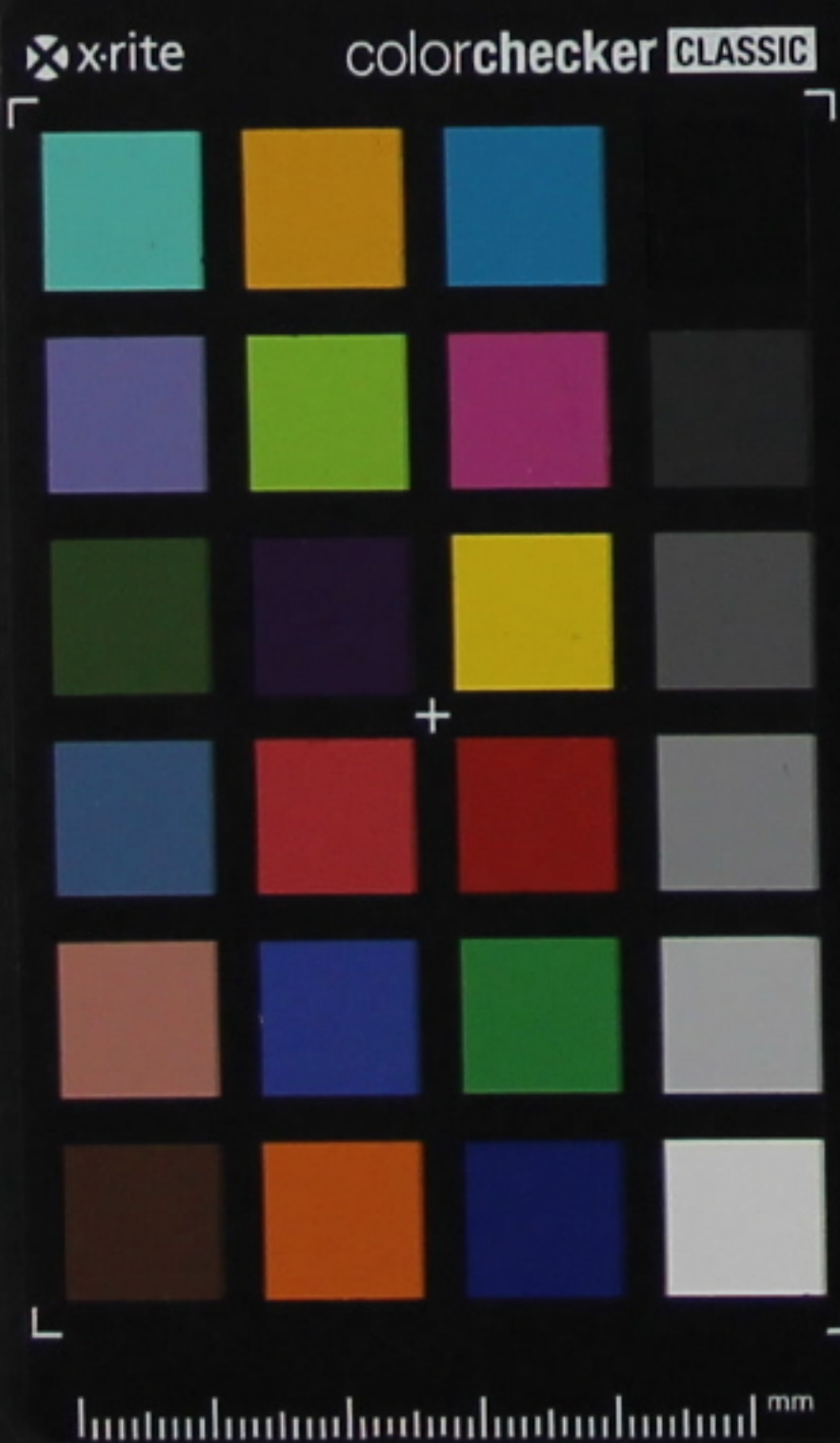
6873- 1765, Outubro, 31, Rio de Janeiro

OFÍCIO do [vice-rei do Estado do Brasil], conde da Cunha, [D. Antônio Álvares da Cunha], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os limites entre as capitanias de São Paulo, Minas Gerais e Goiás; comunicando ter instituído uma junta composta pelo desembargador Domingos Nunes Vieira, pelo guarda-mor geral das minas Pedro Dias Paes Leme, pelo capitão-mor do Rio Verde Bento Pereira de Sá, pelo coronel Bartolomeu Bueno da Silva e pelo padre Antônio Gonçalves de Carvalho, de maneira a solucionar as contendas entre os paulistas e mineiros em torno de jazidas de ouro descobertas nas áreas limítrofes em questão, convencionando com o novo governador de São Paulo, [morgado de Mateus], D. Luís Antônio de Souza [Botelho Mourão], e com o governador de Minas Gerais, Luís Diogo Lobo da Silva, os critérios para a elaboração de cartas geográficas dos limites em questão.

Anexo: termo (cópia), auto (cópia), provisão (cópia) e ofícios (cópias).

AHU, Rio de Janeiro, cx. 82, doc. 75.

AHU_ACL_CU_, Cx. 76, D. 6873.



31 de B.º de 1745

Rua de Janeiro

M.º Ex.º Snor

N.º 45

23

N.º ord. 533

Limites S. Paulo

o Ultramar

Por Carta de V.ª C. de quatro de Fevereiro deste presente anno, meordena S. Mag.ª, que eu instrua ao novo Governador de S.º Paulo D. Luiz Antonio de Souza, nas materias, que tivesse alcançado pertencentes áquelle Governo: oque assim pratiquei, participando-lhe todas as noticias, que tinha adquirido: Ordena-me mais S. Mag.ª, pela mesma Carta de V.ª C., que eu faça tomar acuento dos limites por onde deve partir adita Capitania, com as Minas geraes, e Goyas, para com elle ficar Conta, como o Senhor resolver oque Reparar mais justo; e que eu remeta a Cópia do dito acuento aos Governadores de Minas geraes, e Goyas, aquem manda escrever, declarando-lhe, que devem ficar observando oque se acentar na Junta, que se fizer acite respeito, até chegar a Resoluçãõ sua, pela qual confirme, ou altere o contheudo nella.



Em conformidade doque S. Mag.ª neste particular me manda, convoquei para esta Junta: (ádem do Ministro actual da Junta da Fazenda) o Desembargador Domingos Nunes Vieira, que acaba de servir de Procurador da Fazenda, o Guarda Mor geral das Minas Pedro Dias Paes Leme, o Cap.º Mor Regente do Rio Verde Bento Pereira de Sá, e tambem o Padre Antonio Goncalves de Carvalho; eo Coronel Bartholomeu Bueno da Silva que estas erãõ as pessoas, não só as mais praticas daquelles Certões, mas tambem unicas no conhecimento dellas; porque ainda

que outras muitas tem passado áquellas Capitania, estas só
vão tratar dos seus interesses, e não se apartão da estrada pú-
blica; pelo que ignorão tudo o que necessitamos saber do seu
interior. Entre as pessoas, que nesta materia votarão ade-
mayor noticia (e também ademayor credito: assim pela sua
natural sinceridade, como pelo seu conhecido desinteresse) foi
o Guarda Mor das Minas g. Pedro Dias Paes Leme; certo
há o que tem dado a luz, que precisava-mos para se fabri-
carem as Cartas Geográficas, que eu, co Gov.^{or} das Minas
mandamos fazer: naque eu ordenei, emandei pôr em lim-
po, (que a V. C. remete) nella trabalho há mais de hum
anno; não só com as noticias, que o mesmo Pedro Dias me
tem dado, mas também com todas as mais, que pude adquirir,
dos mesmos sujeitos, que á Junta vierão; e ainda que esta
Carta pouco difere daque mandou fazer Luiz Lobo, que
tambem vai junta, sempre me quer parecer, que a minha
há a mais exacta. Nella, assim como também na
do Governador de Minas; se vê claramente aonde nasce
o Rio Grande de Paraná, e por onde faz a sua corrente, que
são os limites, que o Summo Pontífice Benedicto XIV.
destinou para a divisão dos dous Bispoados de São Paulo,
e Marrianna; porem como também declarou que ella seria
por onde o Governo temporal se regulasse, logo se alterou a
queha acertada demarcação; porque sendo mui numerosos os
habitantes de Minas geraes, estes com sacurados novos des-
cobertos, passarão para aparte de Oeste do Rio, e se esten-
derão

es estenderão até as margens do Rio Sapucahy, passando tam-
bem pelo mesmo motivo a Oeste deite em algumas partes:
estas irregulares excessos para evitar o Sr. Rey D. João
o Quinto, da feliz recordação, mandando em mil setecentos e
quarenta e oito, que o Governador do Rio de Janeiro, e Minas ge-
raes Gomes Freire de Andrada governasse também S. Pau-
lo, e que dividisse este Governo, com o de Minas geraes pelo
Rio Sapucahy, ou por onde melhor se parecesse. Esta li-
berdade, que se lhe deu de poder fazer a divisão por onde melhor
se parecesse, foi a origem das grandes contendas, que os Minei-
ros habitantes de São João de El Rey, ou Rio das Mortes
suscitaram ao de São Paulo; porque não tendo o dito Gover-
nador Gomes Freire affecto aos Paulistas, como he notorio,
mandou, que tirando-se huma linha recta do Mar do Ser-
ra Mantiqueira, até a de Mogiquacu, (de que não ha noticia
e supponho queira, que fosse a que se nomina do Gumba) deite
ponto imaginario, e pelos altos de lá, fosse finda a divisão no
Rio Grande: isto foi o que ordenou ao Ouvidor, Romão
Aoby; porem a que este obrou foi, fazer esta divisão mu-
to mais disforme, se hinda do Mar do dita Serra Man-
tiqueira até o Morro de Lopo, que he ao pé de São Pau-
lo, e deite em linha recta, até se meter na Estrada, que
vai deita Cidade para Poyar; em andou, que por esta
até encontrar o Rio Grande fosse a dita divisão perpetua.

Verbas demarcações se vê, que a primeira, que El Rey
que Deus tem em Floria mandava fazer, tirava, á Capitania

de São Paulo todo o grande terreno, que medeia, entre Rio Fran-
co, e Rio Sapucahy: aquele mandava fazer o Governador
Gomes Breive de Andrada, Retirava muito mais; porque com
a sua imaginaria divisão perdio as Paulistas, não só o ter-
reno entre dous Rios Grandes, e Sapucahy, mas tambem to-
do o grande territorio que há entre este, e a Serra de Gumba,
aquele sedeva onome de Mogiguacú; e aquele fez o Ouvidor Ro-
mar Roby, ainda causou muito mayor prejuizo á dita Ca-
pitania de São Paulo; porque não satisfeito com o que se
mandava tirar á dita Capitania, para se augmentar a de
Minas, deo mais a esta todo o terreno, que há entre as Ser-
ras de Gumba, e a dita estrada de divisão; mas não obstante sti-
rar-se a este antigo Governo tudo quanto possuia de bom, não
Restando mais que territorios desertos, que presentemente
parecem inúteis, comprehendidos da estrada de divisão p.^a
Oerte, ainda nesta mesma estéril terra mandão fazer so-
cavens ou de Minas geraes, para se terem se tem ouro; e para
della se possarem á forza de armas, como tem praticado até
agora. Não obstante a clarissima justiça e razão, que me parece
tem os habitantes da Capitania de São Paulo para pertende-
rem, e esperarem, que se Restitua (pelo menos) todo o terri-
torio, que até as margens Occidentaes de Rio Sapucahy se
Restem individamente tirado, sendo o Acerto da Junta
conforme, e sem a menor discrepancia deste parecer, assim como



como tambem o Bispo desta Diocesi, a quem pessoalmente
te fui participar tudo o que na mesma Junta se tinha dito,
evotado, pois que por causa dos seus cheques não podia vir
assistir nella; este Prelado medico, que tambem Repare-
cia o mesmo, que a Junta entendia, e que por Sapucahy de
via ser feita adivinão: Eu Viacho hum embaraco
tao difficultoso, que me persuadi a que não devia mandar a co-
pia do dito Acerto aos Governadores de Minas geraes, e
Gouas para o haverem de observar, como S. Mag. manda,
mas sim só remetelo a V. C. para que vendo-o V. Rey,
Nosso Snor., com a duvida, que se me offerece, determine sq.
for servido.

Consiste esta, em que a Capitania de Minas
geraes se julga excessivamente vexada com a obrigação, que
tem de pagar com arrobas de ouro em cada hum anno, em
conformidade da ley de tres de Dezembro de mil sete
centos e cinquenta, e que deseja hum grande modificação
àquella Cotta, e para conseguir, algum aparente pretexto
para apertender; pelo que me persuadi, que esta novidade
de tirar à mesma Capitania aquelles uteis territorios, de que
esta se posse desde o anno de mil sete centos e quarenta
e nove, poderia ser motivo para entrarem a pedir a diminu-
ção da dita Cota, alterar os seus habitantes, e innovar-
se nos alguns perador disturbios, que não coubessem nas
nossas naturas forçar a sua prompta pacificação: Ena
Carta, que o Governador de Minas me escreve sobre este



particular, de que remeto copia, metoca este ponto, dizendo
do 11 Oembaraco, que com este pretextto formaria as Ca-
11 meras, e os mesmos Povos, na pertencas de que se lles
11 diminua a referida Cotta, estimando-a de mayor ren-
11 dimento para os Quintos (ainda que na realidade
11 onao produza) qualquer porcao de arva, que se lles fe-
11 pare para o de São Paulo. =

Pelo que fo' S. Mag.^{de} pode resolver o que devo obrar, pois
que precedentemente me nas parcos acertado o farelo, como me
tinha ordenado, pela sobredita duvida.

O Governador de Minas Luiz Diogo Lobo da Silva me
escreveo no principio do seu Governo, dizendo-me: Que a Ca-
pitania de Minas geraes pertencia o districto do Campo Gran-
de, e do Campo Verde, e que o Ouvidor da Comarca de São
Paulo, e Povos da sua Jurisdicao, animados por este Ministro,
procuravão usurpar lles aquelle Desoberto; e que isto poderia
cauzar prejuizo grave a Cotta, que aquelles Povos tinhas
obrigacao de prestar a S. Mag.^{de} annualmente; e que a mim
me pertencia (como Governador, que entao era daquelle Capi-
tania) ordenar ao dito Ouvidor da Comarca de São Paulo,
que nao inquietasse aos Povos da Jurisdicao de Minas nos
ditos districtos de Campo Grande, e Campo Verde; e que
assim fiz logo, porque assim oentendi tambem; e porque
dizos Campos nao podiao ser em Jurisdicao do Governo de São
Paulo, pois se ve na Carta, que remeto, que o chamado Cam-
po Grande esta a parte do Norte do Rio Grande, e dividiao



a divisaõ de São Paulo hé pela margem do Sul deste grande Rio; e o Campo Verde circula a margem do Rio Verde; e como hé hum Brejo do Rio Sapucahy, e para a parte Oriental deste, tambem hé certo, que não pode ser este Campo comprehendido no districto dos Paulistas.

Pela minha Carta, que a este Ouvidor escrevi servõ, que só tratei dos ditos dous Campos; porque ambos estão defora da Capitania de São Paulo; porem ainda que clara, e clarissima foi a minha divisaõ, della seguirem valber os deslinhas geraes, para unurparem áquelle antiga Capitania todo o seo territorio, e assim se tem conseguido, até o tempo presente; e se S. Mag.^{de} me parece justo, que a Capitania de Minas governe os districtos, que o Conde de Bobadella, e Ouvidor Romar Doby tiráraõ nesta divisaõ á de São Paulo, hé certo, que ao Governador desta Não fica couza alguma, que governar, pois que só desertos são os terrenos, que herestão, e será inutil a despera, que S. Mag.^{de} manda fazer com hum Capitão General.



Porém me parece, que S. Mag.^{de} com mais fortes fundamentos, que os que tenho referido, deve mandar, que a divisaõ se faça na forma, que o Sr. Rey D. João o Quinto a tinha determinado pelos Rios Grande, e Sapucahy; porq. se os Cartelanos nos fossem a guerra pelo Certo, hé certo, que por São Paulo nos principiariaõ a hostilizar, como se refere,

si esta Capitania pode, e deve ter mão no inimigo; e oses Governador: o que hé preciso, que previna
naquelle parte, tudo o que hé necessario, para este repenti-
no caso; e o que regule as tropas, etudo o mais pertencente
á guerra daquella fronteira: o que nada disto se poderá fa-
zer, ficando o Governador de Minas com os territorios de que
está despois, ao Poente de Sapucahy, pois estes são os que
tem habitantes, que se podem regular, para o caso sobredito;
e se neste districto hé que se deve reestabelecer o Governo
de São Paulo; e o Governador de Minas não pode acudir
a tempo conveniente, no caso em que por esta parte se romper a guer-
ra, pela grande distancia em que fica; e como os Paulistas,
que são proprios, emuito, para o exercicio Militar, Metirão
as terras, que entendem se devem pertencer, nem obedecerão
a este Governador pela aversão, que Metem por estes motivos,
nem tambem ao de São Paulo; porque desgratos, Ne podem
dizer, que não é o Governador. Isto, Ex.^{mo},

são muitos embaraios, e graves na melhor, emais em porten-
te parte do Brasil, donde tudo se comoda com a vonta-
de do Soberano, e não com a determinação de uma Junta.

S. Mag.^{do} foi servido mandar-me governar estes
Paes, e ainda que a minha curta capacidade não era pa-
ra tanto, devo pôr na Sua Real Presença o que me
parece neste embaraiado negocio, que entendo se deve



deve resolver, mandando o mesmo Sr., que adivinás se
faça pelo Rio Sapucahy; e que na Costa das Minerge
raes senão abata couza alguma nas cem arrobas, que
anualmente tem obrigação de pagar as Comarcas da mesma
Capitania; porque quando ellas se oferecerão ao Conde das
Salveas, hé certo, que não possuhião aquelles districtos,
nem pessoa alguma os conhecia: tudo era inculto, e só
os Paulistas hé que dellas tinhão alguma noticia.

Isto hé tudo quanto entendo, e sei nesta materia,
na qual S. Mage. mandará o que for servido, que sempre
sa de ser o mais acertado, e mais conveniente ao seu Real
servicio. Deo q. d. a V. C. M. anno do Rio a 31
de Outubro de 1765



Sr. Francisco Xavier
de Mendonça Burtado.

Conde de Camargo

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



Account of 31 de Oct 1768

De O'Key



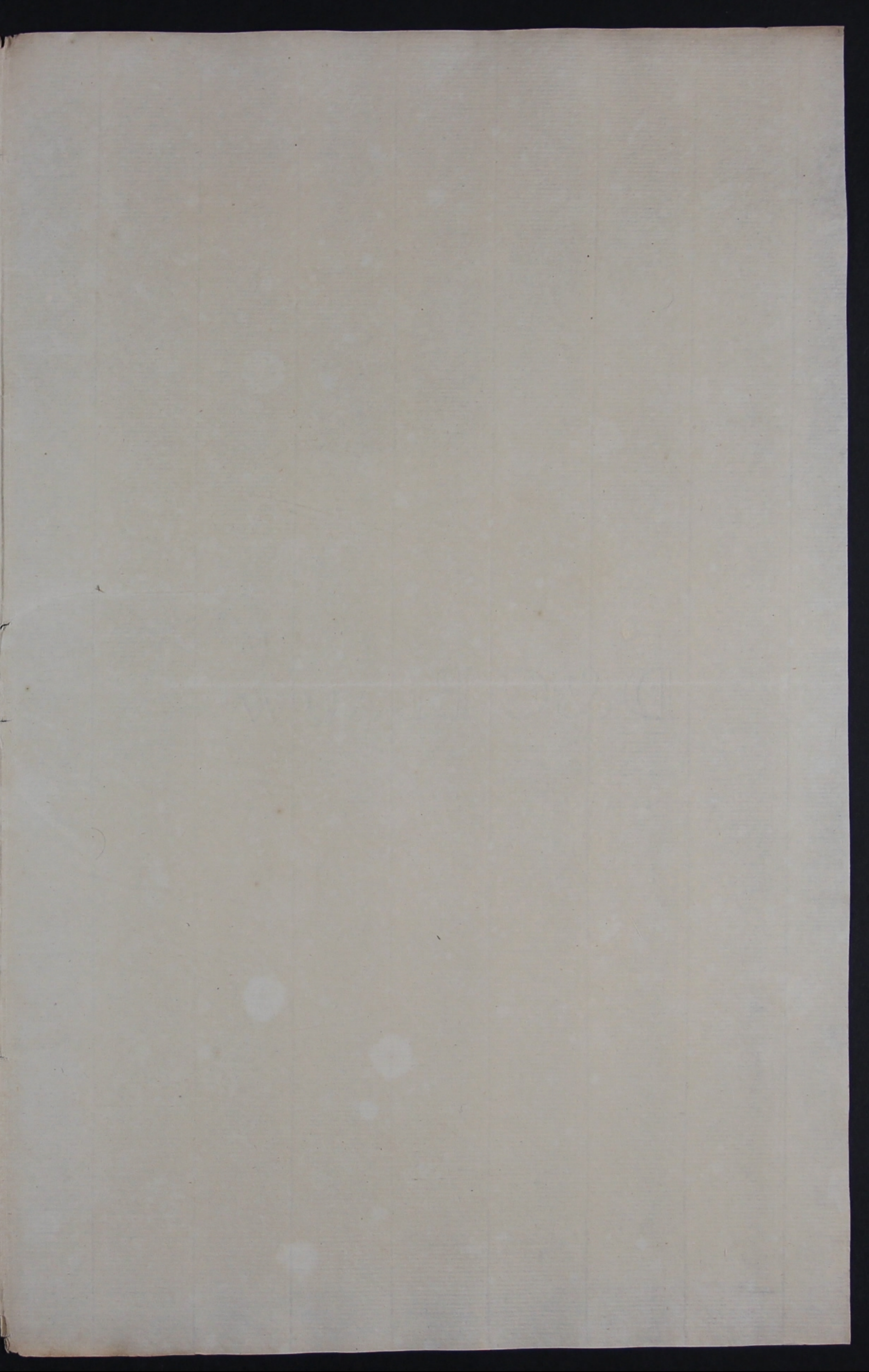
Documentos precisos para se poder
saber regular, e por donde se devem dividir
os Governos de Minas g. e de São Paulo



20

20

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.





Copia. —

Assento, que se tomou em Junta nesta Cidade do Rio de Janeiro, sobre a Divisão das duas Capitánias, ou dous Governos das Minas Geraes, e de S. Paulo, mandado tomar por Resoluçãõ de S. Mag. de G. Fidelissima, a qual he a seguinte.



Aos doze dias do mez de Outubro deste presente anno de mil e sette centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Rio de Janeiro, e na presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde da Cunha Vice Rey, e Capitão General destes Estados, sendo tambem ahy presentes as pessoas abaixo nomeadas, e assignadas, que o dito Senhor Vice Rey mandou convocar, para effeito de resolver por onde melhor se podiaõ dividir as Capitánias, ou Governos das Minas Geraes, e de S. Paulo; desorte que já mais se podessem suscitar duvidas respectivas á dita Divisãõ na conformidade da Resoluçãõ de S. Mag. de G. Fidelissima de 4. de Fevereiro deste presente anno comettida ao dito Senhor Vice Rey, a fim de que em Junta se tomasse assento, do que se resolvesse neste negocio; para o que apresentou nella a mesma Ordem Regia, como tambem a que o Senhor Rey Dom João 5.^o, que está no Ceo, mandara ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Conde de Braballia, para effeito de fazer a dita Divisãõ: a ordem que este mandara ao Doutor Ouvidor do Rio das Mortes Thomaz Rubij de Barros Barreto, para que elle praticasse pelos limites, e situações, que logo he destinou para esse fim: a Divisãõ, ou Demarcaçãõ, que com effeito fez aquelle Ministro: a Moto proprio do Santissimo Padre Benedicto XIV. em que não só manda regular os dous Bispados de S. Paulo, e Mi-



Minas pelas divizões dos dous Governos respectivos; mas tam-
bem Hes assignou lugares, e Situações por onde se podia dividir:
o proprio Mappa mandado a elle dito Senhor Vice Rey, pelo Go-
vernador das Minas Geraes, em que se conthem hum Plano individu-
al de todo o Continente das ditas Minas, de S. Paulo, Goyás, e par-
te desta Capitania: o que tudo se examinou, e ponderou com ama-
is Seria, e madura reflexão, segundo pedia tão importante negocio,
para a decizão do qual se fizeram na presença do dito Senhor Vice
Rey antecedentemente algumas Conferencias, tomando se outras sim
muitas informaçoes de pessoas praticas, e experientes daquelles Pa-
zes, suas Situações, e Limites; de que resultou asentar se uniforme-
mente por todas as pessoas da Junta, que a Divizão dos referidos
dous Governos, se devia fazer pelo Rio chamado Sapucahy, o
qual se forma de dous Rios principaes, que ambos tem seu nasci-
mento na Serra chamada de Mantiqueira; hum que vem da par-
te do Poente chamado Sapucahy Merij, e outro que vem da parte
do Nascente chamado Sapucahy Guassu; e posto que ambos os re-
feridos dous Rios corrao do seu berço, ou nascimento a buscar smen-
mo rumo do Norte por modo de Torquilha, com tudo para melhor
clareza se diz, que hum vem do Nascente, e outro do Poente.

Por entre estes dous Rios asentarão se devia fazer esta
Divizão, até se encontrarem ambos, que serao oito, até dez Leguas
de distancia, e que vay da referida Torquilha dos dous Rios, até
ao alto da dita Serra Mantiqueira, e vertentes delles, ficando as-
sim pertencendo á Capitania, ou Governo de S. Paulo o braco cha-
mado Sapucahy Merij, e o chamado Sapucahy Guassu ás Minas
Geraes, com todas as suas vertentes, ou Rios pequenos, que formao

formação os ditos dous braços; e da Torquilha para baixo até entrar
no Rio Grande fica servindo de Baliza a madre, ou alveo do dito
Rio para as duas Capitánias; isto é, a margem Oriental ás
nas Geraes, e a margem Occidental ao Governo de S. Paulo.



Esta Divisão assim feita, hé a melhor, e mais segura, que se
pode idear, bem advertidas as Situações daquelles Paizes; porque
sendo o dito Rio Sapucahy Caudaloso, memoravel, tão Largo, e pro-
fundo, que bem podem navegar por elle Navios de altos bordos, e como
tal com Cama emvariavel, perpetua, e permanente; igualmente se
sendo a mesma Divisão por elle, livre por este principio de se suscita-
rem duvidas para o futuro sobre a Divisão dos ditos dous Governos,
como até o presente se têm controvertido por falta de huma Divisão
com a referida immutabilidade, como quotidianamente succede nas Di-
visões, que se fazem de quaes quer terras particulares, sendo feitas
por Montes, ou outros diferentes sitios, que não sejam Rios, porque
além de não terem duracão, sempre há duvidas, sendo a Divisão por
Montes sobre suas vertentes, mayormente quando elles não Levam se-
quimentos directos, mas sim em voltas, como são quasi todos no
Continente de Minas; e sendo por Demarcacão, ainda as Diviso-
ens são menos estaveis, por se arrancarem os Marcos, e adiantarem-
nos, ou trassaremnos as partes, segundo a sua Conveniencia; e poris-
so todos os Doutores, que trataram de Divisões, assim de terras par-
ticulares, como de Reinos resolverão, que a Divisão, ou Demarca-
ção mais perduravel, e incontraversa era, a que se fazia por Rios per-
manentes, e que bem se vê praticada, não só nas Provincias do nos-
so Reino, mas tambem em algumas Capitánias, e Comarcas destes
Estados.



Por

Por estes fundamentos, sem duvida o referido Santissimo Pa-
dre Benedicto XIV. no Motu proprio, que expedio sobre a erec-
cao, e Divizaõ dos dous Bispados contedores de S. Paulo, e Ma-
rianna, apontou o Rio Grande para Divizaõ d'elles, ena intelligencia
de que os dous Governos se dividissem pelo mesmo Rio Grande, deter-
minou que os referidos dous Bispados se regularsem pelas duas
Prefecturas: mas porque em vida do dito Senhor Rey D. João
o 5.º recorrem algumas duvidas sobre se effectuar a Divizaõ dos
ditos dous Governos pelo referido Rio Grande, em que ficava com
mais ampla extencao de terras do que S. Paulo, do que agora pelo Rio
Sapucahy, resolveo o mesmo Senhor Fidelissimo Rey Dom João
o 5.º, para de huma vez extirpar as duvidas, que se podessem mover
sobre a Divizaõ dos ditos dous Governos, que esta se fizesse pelo
dito Rio Sapucahy, bem pode ser, e he verosimel, que informa-
do, de que a mais razoavel Divizaõ hera, que se fizesse pelo dito
Rio Sapucahy; e nesta conformidade mandou ao dito Conde de
Borbodella, que assim a praticasse, ou por onde melhor lhe parecesse,
e qual aproveitando-se desta liberdade, determinou que esta se fizes-
se por diferente situacao, para o que consultou primeiro a Pedro
Dias Paes Leme Guarda-Mor Geral das Minas, que tambem e
Vogal nesta Junta, e qual assevera ter informado ao dito Conde, que
a Divizaõ se devia fazer sempre pela margem opposta da outra par-
te do Rio Sapucahy, por hums Montes, que em perspectiva, e de fo-
ra mostravao fazer parede ao dito Rio Sapucahy da parte de S. Paulo;
mas isto foy em tempo, que esse dito Guarda-Mor naõ tinha
passado, nem visto todos os Paizes da outra parte do Sapucahy, e
que naõ obstante esta sua informacao, e voto, mandara ao dito



o dito Conde fazer a dita Divisão, segundo as Situações
diferentes, que designou na Ordem, que passou ao dito Ouvidor To-
maz Rubiy, na qual se determinou que: Chegando Vm. ao Marco
dito, que está na referida Serra da Mantiqueira, e servirá de Bali-
za para a Demarcação do alto, em que elle se acha, se tirará huma
Linha pelo Cume da mesma Serra, seguindo toda, até topar com a
Serra do Mogy Guassu, (que tal Serra não há no Mundo) e humo
que pelo Aguçao se achar, fará Vm. expressar no Termo da De-
marcação, a Serra de Mogy Guassu se deve seguir como Divisão dos
ditos Governos, até findar nos que se se seguirem, fazendo se sempre
pelo Cume della a Divisão, até topar no Rio Grande, o qual fua ser-
vindo de Laya entre a Comarca de S. Paulo, e novo Governo de Goiás.

Porém que o dito Ouvidor, sem embargo das Situações
destinadas pelo dito Conde, as excedeu de forma, que sim principiou
a Demarcação pelo alto da Serra da Mantiqueira, porém discorrendo
por ella, a continuou até a fim a onde chamado de Morro do Lobo, on-
de pôs hum Marco eminente á mesma Cidade de S. Paulo, e ven-
do se ali perplexo, sem affinar com o Rumo, que devia seguir para
finalizar a Demarcação, foy debandar a estrada, que vay para
S. Paulo, e a continuou até se metter no Rio Grande, em que deo
por finda a dita Divisão; ficando por esta mal ideada Demarca-
ção introduzida a Comarca, ou Governo das Minas, dentro na mes-
ma de S. Paulo, e fronteira á Cidade.

Sendo que elle dito Guarda Mor depois que há trez, para
quatro annos, e em dous Successivos, que girou todo o referido Paiz,
tanto da parte de Leste, como da de Oeste do dito Rio Sapuca-
by, e do Rio Grande, navegando por todos elles, e depassando



Depassando os matos, e Campinas, que há nelle até S. Paulo, re-
partindo terras mineraes, e estabelecendo Colonias, acha, que nem
aquella primeira Divizaõ, que ensinuoou ao dito Conde podia sub-
sistir, no caso que se effectuasse, e muito menos a que fez o dito Dou-
tor Thomaz Rubij, em razãõ de que fazendo se por aquelle modo,
se não evitavaõ as duvidas, que sempre se tem movido, e se hão
de suscitar não se fazendo a dita Divizaõ pelo dito Rio Sa-
pucahij, por não haver naquelle Continente Cordilheiras fixas pa-
ra se seguirem, más smente uns Montes desmanchados, e vol-
teados todos, metidos huns pelos outros, que formão huma tal con-
juzãõ, de sorte que tudo he Laberintho; e que nunca succederá an-
sim, feita a Divizaõ pelo dito Rio Sapucahij, pela sua esta-
bilidade, e seguimento claro, e distincto.

A dita Divizaõ he justissima, não só pelos fundamentos
Supra expendidos; mas tambem attendendo, a que a Capitania,
ou Governo das Minas Geraes se he não tira com ella couza
alguma do que he seu; porque as terras, que estão ao Poente do
Rio Sapucahij, sempre forão tidas, e avidas, e reputadas por
pertencentes á Capitania de S. Paulo, e só do tempo do Go-
verno do Conde de Bsbadella, e depois que S. Paulo ficou sem
Governador por auzencia de Dom Luiz Mascarenhas, he que
os Governadores de Minas se quizerãõ introduzir nas referidas
terras, apoderando se de alguns descobertos de Ouro chamados
de Santa Anna do Sapucahij, Ouro fino, e Camanducaya,
expulsando para isto a Guarda Mor Juliao Lustosa, de quem
era mal affecto o dito Conde, e a hum Intendente, que o dito
Dom Luiz Mascarenhas tinha lá posto para a cobrança dos

dos Direitos devidos a S. Mag.^{de}, osquais quando o dito Dou-
tor Ouvidor Thomaz Rubij foy a Dividir os Governos, ven-
do seu excessos, he impugnaraõ a Divizaõ, mas sem fructo, po-
is que a fez pelas Situações voluntarias ja declaradas, expul-
sando se tambem por conta della os Parochos, que o Bispo de
S. Paulo tinha mandado para as Freguezias que criara de no-
vo com todo o precizo a custa sua. Depois que os ditos Go-
vernadores se apoderaraõ dos ditos descobertos, tem mandado
mudar o Registo, que estava no Rio Grande, primeiramente
para a passagem do Rio Sapucahy, logo depois para o Rio
de Mandu mais adiante dez Legoas, e ultimamente o mandou
por o Governador actual, neste prezente anno, no Rio Jagua-
ry ao pé do dito Morro do Lopo, e parece que a sua ideya he
porem no dentro da mesma Cidade de S. Paulo, se lá se des-
cubrirem Minas: Sendo que feita a dita Divizaõ pelo dito
Rio Sapucahy, fica a Capitania das Minas com hua di-
latada vastidaõ de terras, assim de cultura, e Lavoura, co-
mo mineraes, e muitas dellas incultas, que com experiencias,
que se tem feito, prometem grandeza de Ouro, como saõ os ma-
tos das Cabeceiras da Parahybuna, e todos os do Rio Doce,
e tambem muitas margens do Rio de São Francisco, Campo
Grande, e Campos de Marcela, que tudo fica dentro do Con-
tinento das Minas Geraes, que abrange em circuitos mais de
seis centas Legoas.

E a Capitania de S. Paulo sendo amais antiga, e
de donde procederaõ os primeiros descobridores de Minas de Ou-
ro, como Capital, que foy de todas ellas, se acha he je taõ Si-



Limitada de Saiz pelo que se He tem uzurpado, que se faz pre-
ciza a dita Divizaõ pelo Rio Sapucahy, não só para de al-
gum modo ser restituida de parte das muitas terras, que se
He tem tirado, mas tambem porque sendo adita Capitania
de S. Paulo a barreira mais proxima ao inimigo, pela qual
havendo alguma invazaõ, eão de ser primeiros invadidas, não
pode rebaterse a forza inimiga saltando He largueza de ter-
ras, meyo convenientes para utilidade dos seus moradores,
que igualmente são Vassallos de S. Mag^{de}, com os de Minas
Geraes, por falta dos quais meyo se vê adita Capitania
de S. Paulo quazi dezerta de moradores, ceses pobrissimos,
que se farão spulentos havendo Minas no seu Distrito, que
só conseguirão, effituando se a Divizaõ pelo dito Rio Sapuca-
hy, e de outra sorte rezultará hum prejuizo inevitavel, e qua-
zi certo ao Estado, ao Reino, e aos seus interesses, pois não
tendo o Governo gente, nem Dominios uteis, não a terá o Go-
vernador de S. Paulo para se oppor á forza do inimigo, por
He faltas a jurisdicaõ nos moradores vezinhos, porque pertencen-
tes ao Governo de Minas, aquem pela grande distancia,
que há de cento e vinte Leguas de huma, á outra Capita-
nia, quando lá chegar saviço da invazaõ do inimigo pa-
ra mandar Ordem, e Socorro para He impedir o passo, já
He se terá apoderado da mayor parte das Minas.

Nem pode favorecer aos seus moradores o pretexto,
com que querem encontrar a Divizaõ pelo dito Rio Sapuca-
hy, o prejuizo que affectaõ se He segue della, porque sen-
do elles obrigados a dar huma Cota certa, e annual de

de Cem arrabas de Ouro a S. Mag.^{de} pelo direito Senhorial dos Quintos, tirando se lhes os descobertos, que fuaõ a Oeste do dito Rio Sapucahy, e com cujos direitos fua em muita parte aliviado de Povo, no caso de haver Derrama, em consequencia se lhes segue grande prejuizo, porque mais sujeitos ás ditas Derramas, e essas mais avultadas, para completarem o numero das ditas Cem arrabas os ditos Direitos Senhoriaes dos Quintos, a que saõ obrigados todos os moradores do Continente de Minas, que he fundamento total, e de mais forza, com que querem encontrar a Divizaõ referida.

Porquanto os ditos descobertos, e mais terras do Oeste do dito Rio Sapucahy, naõ sãõ nunca pertenceraõ ás Minas, como fica dito, mas tambem quando os seus moradores prometeraõ voluntariamente as ditas Cem arrabas de Ouro para se levantarem a Capitacaõ, ainda naõ havia taes descobertos, nem havia noticia de taes terras, nem mentos tinhaõ pensamentos, de que lhes pertenciaõ; e se sem embargo de as naõ possuirem, nem haver descobertos de Ouro se obrigaraõ a dita Cota, naõ ha razãõ convincente, para que com este falso pretexto queiraõ impedir a dita Divizaõ, pois que ou couvesse, ou naõ os ditos descobertos, e ou estes lhe pertencessem, ou naõ pertencessem, sempre estaõ adstrictos a dita Cota.

Mais os Mineiros dos ditos descobertos naõ ficaõ por aquella razãõ sujeitos a dita Cota, antes o direito Senhorial he livre della, e como assim, fica pertencendo ao dito Senhor independente da mesma, sendo porisso necessario, para se unir a mesma Cota, graça especial do dito Senl.



Senhor, e que se exemplêa com o caso succedido a respeito das Minas novas do Fanado, que sendo administradas pelo Governo da Bahia, resolveo o mesmo Senhor, que se unissem as Minas Geraes, e havendo duvida sobre a mesma Cota, a que diziao os ditos moradores do Fanado não estarem obrigados, assim o resolveo: e com razão; pois de outro modo vinha a ficar gravada tanto elles ditos moradores, como a Real Fazenda; na Sugeição da Derrama os sobreditos, e o dito Senhor em se privar de mais os Quintos, que não estavao sujeitos à dita Cota: que he o mesmo sem differença de razão que se verifica nos Mineiros dos novos descobertos, que ou não ficam pertencendo a Minas: pelo que fica convencido o pretextos dos seus moradores.

Sendo pois feitas as referidas ponderações na presença do dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde Vice Rey, dice que elle as approvava, e se conformava com ellas, e com a dita Divisão, menos em que esta se fizesse pelo meyo da Torquilha dos dous Rios Sapucahy Arizy, e Sapucahy Guassu; pois que o seu voto era, que se fizesse da Torquilha para se sul por Sapucahy Guassu, althé a sua Origem, em cuja Circunstancia, só se apartava da Junta.

E por esta maneira houve este assento por findo, e acabado, e como assim assignou, com as mais pessoas desta Junta, que são o Chanceler desta Relação João Alberto de Castel Branco, o Provedor da Fazenda Real Francisco Jordovil de Siqueira e Mellos, o Desembargador Procurador da Coroa, e Fazenda, Miguel Ribeiro da Cruz, o Desembargador Domingos Nunes Vieira, que acabou de Procurador da Coroa, e Fazenda, o Guarda Mor Geral das Minas Pedro Dias Luis Leme, o Capitão

Capitão Mór Regente do Rio Verde Bento Pereira de Sá,
e Padre Antonio Goncalves de Carvalho, e Coronel Bartholo-
meu Buens da Silva, que tao' bem assignarao'; e eu Francisco de
Almeida e Figueiredo Secretarios do Estado, que o escrevi por
mandado do M^{mo} e Ex^{mo} Senhor Conde Vice Rey. // Conde
Vice Rey. // João Alberto de Castel Branco. // Francisco Cor-
dovil de Figueira e Nello. // Miguel Ribeiro da Cruz. // Do-
mingos Nunes Vieira. // Pedro Dias Laes Leme. // Bento
Pereira de Sá. // Padre Antonio Goncalves de Carvalho. //
Bartholomeu Buens da Silva. //



Francisco de Sá
Fran. de Sá
Fran. de Sá



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



[Handwritten signature or name in cursive script.]

Copia. —



Auto de divizaõ, que fez o Doutor Thomaz Rubij de Barros Barretto
Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca do Rio das Mortes desta Capitania
das Minas, e Governos de S. Paulo, e Comarcas, por Ordem de S. Mag.^{de}, que
Deos guarde, comettida pelo Illustrissimo, e Excelentissimo General de Bataky
Gomes Freire de Andrada. N.^o Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil e sette centos e quarenta e nove annos, aos dozanove dias do mez de Se-
tembro do dito anno, neste Arrayal de Santa Anna do Sapucahy, aonde foy vin-
do o Doutor Thomaz Rubij de Barros Barretto Ouvidor Geral, e Corregedor da
Comarca do Rio das Mortes, cõmigo Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado, pa-
ra effeito de proceder na Divizaõ, e Demarcaçaõ desta dita Capitania, Governo
de S. Paulo, e novo Governo de Goyas. Em observancia da Ordem de S. Mag.
comettida pelo Ill.^{mo}, e Ex.^{mo} General de Batakyas Gomes Freire de And-
rade, da qual o seu teor he o seguinte. // No Caminho, que vay de S. Paulo de
El Rey para a Cidade de S. Paulo, se achará no alto da Serra da Mantiquei-
ra um morro conhecido como ponto da Demarcaçaõ da antiga Capita-
nia de S. Paulo, e desta, e como pelo descoberto feito no Rio do Sapucahy da
parte de S. Paulo se susitarão differenças entre a Camara desta Villa,
eo Governo daquelle antiga Capitania, representadas estas foy S. Mag. ser-
vido mandar-me fizesse, pela parte, que melhor entendesse, divizaõ entre a
Comarca de S. Paulo, e a annexa ao Rio de Janeiro, e esta, pelas infor-
macoens, que se me têm dado, estou persuadido, e determinado, a que a divizaõ
se faça na forma seguinte. Chegando Vossa mercê ao Morro dito, que es-
tá no alto da referida Serra da Mantiqueira, e servirá de Baliza para
a demarcaçaõ do alto, em que elle se acha, se tirará uma Linha pelo cume
da mesma Serra, seguindo toda, atthi topar com a Serra de Mogiguassu, eo
Zumo, que pelo aquella se achar, fará Vossa mercê expressar no Termo da
Demarcaçaõ da Serra de Mogiguassu, se deve seguir como divizaõ dos dit-

ditos Governos, athé findar nos que se hee seguirem, fazendo se sempre pelo
Cume della a Divizaõ, thê topar no Rio grande, a qual fua servindo de Laya
entre a Comarca de S. Paulo, e novo Governo de Goyas. Dillae fua vinte e
sette de Mayo de mil e sette centos e quarenta e nove. // Gomes Freire de
Andrada. // E em observancia da mesma, logo pelo dito Ministro foy man-
dado vir perante si os Comens mais praticos, e de verdade, que poderaõ desco-
brirse, Certonistas que tivessem conhecimento, e vadeado Certoens, e Serra
da Mantiqueira, e mais partes por onde se devia fazer a dita Divizaõ, e len-
do-he o Escrivão a sobre dita Ordem, para que debaixo do juramento dos San-
tos Evangelhos, que hee de ferir o dito Ministro na prezença de mim Escrivão,
de que dou fe, declarassem se com effeito a mesma se achava conforme, e com a
razão, e com melhor comodidade para a boa administracão dos ditos Governos, e Jun-
ticas; e assim mesmo para a boa arrecadação da Real Fazenda, pelos ditos Pra-
ticos, Nobreza, e povo, que presentes se achavaõ, foy dito debaixo do juramento,
que tomado tinhaõ, que a predicta Ordem se achava regulada, e conforme ao mo-
do, que deve ser a dita Divizaõ, por quanto do alto da Serra da Mantiqueira,
em que se achã o Marco, tirada humã Linha pelo cume da mesma Serra, vem
esta em direitura ao Morro chamado Lopo, que he braco da mesma Serra da
Mantiqueira, a qual Morro fua entre S. Paulo, e este desrito do Sapucahy;
e seguindo a mesma Serra, e seu Cume, passando Mogiquassu, Rio Paro, Sa-
pucaty, athé chegar ao Rio Grande, acompanhando por hum Lado a estra-
da, que vay de S. Paulo para Goyazes, ficava a dita Divizaõ regulada con-
forme a Ordem, e Instrucão do M.^{mo} e Ex.^{mo} General de Batalhas Gomez
Freire de Andrada, e sem couza, que duvida fua para o futuro; o que tudo
visto, e ponderado pelo dito Ministro, couve esta Divizaõ por feita na forma a-
cima declarada, e mandou, que na picada do Caminho, que vay deste Conti-
nente pelo morro do Lopo para a Cidade de S. Paulo, se puzesse hum

Com Marco de pedra com hum Letreiro, que diga = Divizão desta Capitania,
e Governo de S. Paulo, com a data do Anno. = E pela dita forma houve elle
dito Ministro este Auto de Divizão, e Demarcação por feita, e concluida,
em que assignarão os praticos acima declarados, que jurado tinham, e mais pes-
soas, que presentes se achavao, declarando que não tinham duvida na dita
Divizão, e Demarcação na forma acima expressada, de que fiz este Auto. //

Conde de S. Paulo



Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly representing a header or the beginning of a letter.

Handwritten signature or name in the center of the page.

Copia -



Dom João por graça de Deus Rey de Castella, e das Algarves, da
quem, e da Lem mar em Africa, Senhor de Guiné. &c. Faço saber a vós
Gomes Freire de Andrada, Governador, e Capitão General da Capita-
nia do Rio de Janeiro, que por ter resoluto se criem de novo dous Governos,
Eum nae Minas de Goyas, e outro nas do Cuyabá, e conciderar ser desne-
cessario, que haja mais em S. Paulo Governador com Latente de Capitão
General; razão porque mando, que D. Luiz Mascarenhas se recolta para
o Reino na primeira Feita. Rey por bem, por Resoluçã de Sette do
prezente mez, anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, cometter-
vos a administracão interina dos ditos dous novos Governos, em quanto nao
sou servido nomear Governadores para elles, a qual administracão vos orde-
no exerciteis debaixo da mesma Comenagem, que me destes pelo governo, que
occupais; e por ser conveniente, que as duas Comarcas de São Paulo, e
Lernaguá, que medeiaão, e são mais vezinhas á essa Capitania do Rio de
Janeiro dependaão desta; Sou servido, que o Governador da Praça de San-
tos administre todo o Militar das ditas duas Comarcas, ficando Subal-
terno ao Capitão General dessa Capitania do Rio de Janeiro, como estava
antes, que se criasse o Governo de São Paulo, e como estão os Governadores
da Ilha de Santa Catharina, do Rio de S. Pedro, e da Colonia, e os con-
fins do mesmo Governo Subalterno de Santos serã para a parte do Norte, por
onde hoje partem os Governos dessa mesma Capitania do Rio de Janeiro, e
São Paulo para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de São
Paulo com o da Ilha de Santa Catharina, e no interior do Certão pelo
Rio Grande, e pelo Rio Sapucahy, ou por onde vos parecer; e se vier a viza, que
os confins do Governo dos Goyas são de ser da parte do Sul pelo Rio Gran-
de da parte do Leste, por onde hoje partem os Governos de S. Paulo, e das
Minas Geraes, e da parte do Norte por onde hoje parte o mesmo Gover-



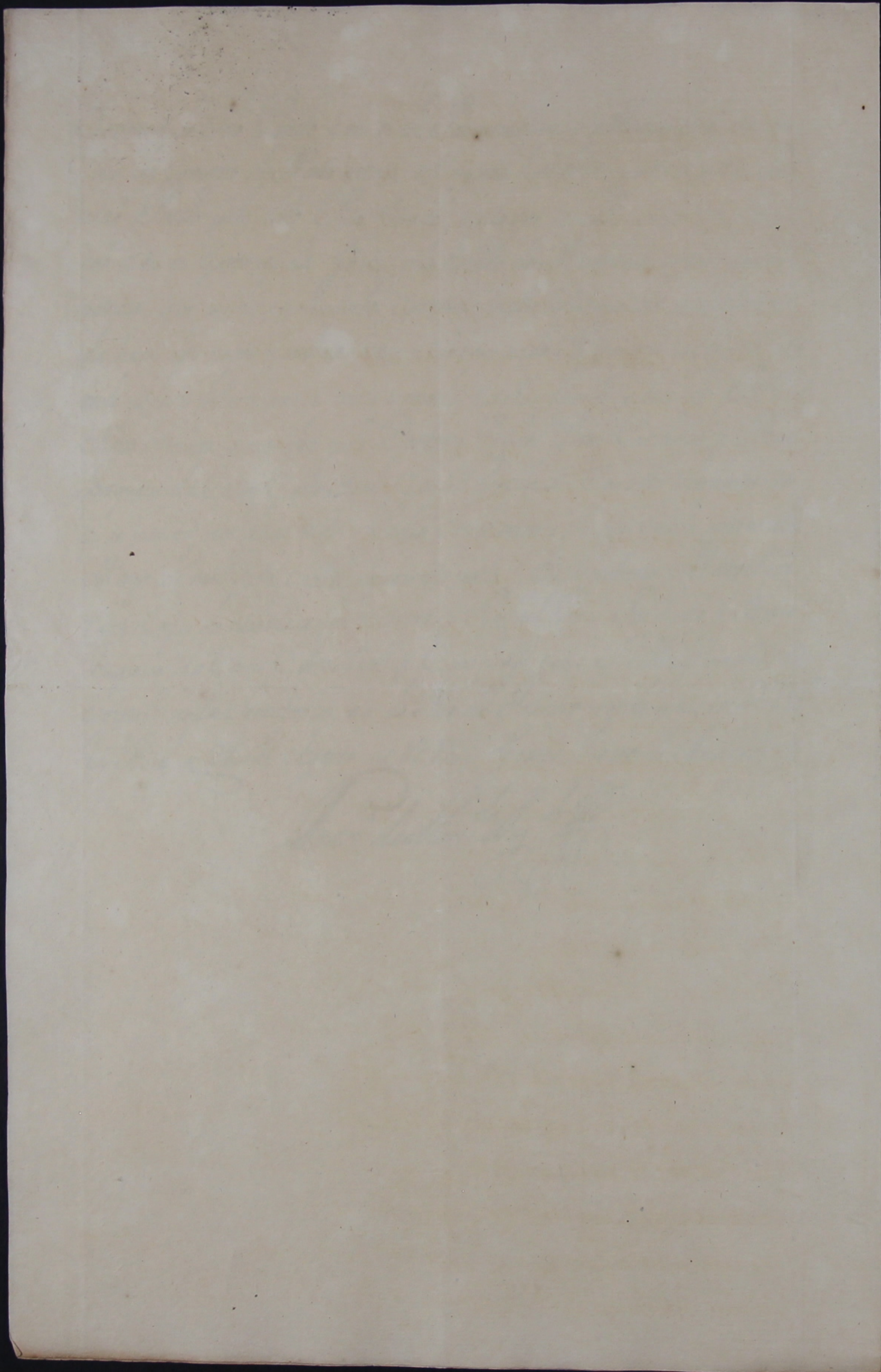
82

Governo de São Paulo, com os de Pernambuco, e Maranhão; e os con-
fins do Governo de Mato Grosso, e Cuyabá não deser para a parte de
São Paulo pelo dito Rio Grande, e pelo que respeita á sua confronta-
ção com os Governos dos Goiás, e do Estado do Maranhão vista a pouca
noticia, que ainda há daquelles Certões, tenho determinado se ordene a ca-
da hum dos novos Governadores, e tão bem ao do Maranhão informem por
onde poderá determinar se mais comoda, e naturalmente a divizão. El Rey
Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Rafael Pires Sardinho, e Tomé
Daquim da Costa Corte Real Conselheiros do seu Conselho Ultramarino,
e se passou por duas vias. Pedro José Correa a fez em Lisboa a nove de
Mayo de mil sette centos e quarenta e oito. O Secretario Manoel Fac-
tano Lopes de Lavre a fez escrever. // Rafael Pires Sardinho. // Tomé
Daquim da Costa Corte Real. // Cumprase como S. Magestade manda, e
regintese nesta Secretaria, na do Rio de Janeiro, e onde mais tocar. Vil-
la Rica a 24. de Agosto de 1728. // Gomes Freire de Andrada. //

Francisco de S. J. de S.
Fran. de S. J. de S.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or name.]



Copia



Ilmo. Sr. Remeto a V. E. a ordem de 27 de Mayo de 1748 por
q̄ conta determinarse a divizão d'este Gov. de Minas G. com o de Go-
ias, e S. Paulo regulandose com o do Rio de Janeiro, Pernambuco, Ba-
hia, pelos antigos Limites q̄ se consideravam, a respeito dos quaes
confuso a V. E. q̄ revolvendo os Livros da Secretaria, não acho quaes
sejam os q̄ individualm^{te}, e sem confuzão se pertencem, nem o
Auto Proprio e refer. Ordem o evidencia com a clareza necessaria
pela duplicidade dos montes, Casoeiras, e outras balizas, q̄ se acham
asinas, nas quaes por se acharem muitas identicas nos nomes
cauzã a maior duvida, sem q̄ se possa conhecer serem estas ou a-
quellas, as que se tomaram p.^a marcos das d. divizões feitas pela
estimativa, e sem o conhecim^{to} necessario do Paiz, nem assisten-
cia de Geograficos, q̄ não podessem preservar com certeza os Limites,
q̄ a cada hum ficava tocando, não sendo de menor attenção a mes-
ma duplicid. de Nomes, q̄ se achão com iguaes nomes, diversidade
q̄ seguem na direçã do seu Curvo, Angulos, e pontas q̄ formão, e in-
certeza de suas origens, de q̄ procede virse a encontrar humas to-
tal irregularid. nos seus confins, por entrarem em linguas, e crestas
das humas no territorio dos outros.



Para a evitar se determinou a o Ilmo. Sr. Conde de Bobadilla
pela refer. Ordem fize-se divizão d'este Gov. com o de S. Paulo por
onde se parecesse, não obstante insinuar-se-lhe nella alguns Limi-
tes q̄ sempre na mesma suggestãõ ao seu arbitrio, o q̄ fez pra-
ticar ordenando a Thomaz Robij de Barros Barreto, Ouvid. da Comarca
do Rio das Mortes, pela Carta de 27 de Mayo de 1749, procedesse
a demarcaçãõ dos Confins d'este Gov. com o de S. Paulo o q̄ executou
o d. Ministro em 9 de Setembro de 1749 com a formalid. q̄ conta
dos documentos, q̄ repito e enviej a V. E. na occasiãõ em que for

Servido decidir a favor desta Cap.^{nia} aduvida q^e morada da parte
de S. Paulo, attendendo a semrazão, com q^e procurava^m usurpar
as Minas q^e toda a q^{ta}. extencao dos novos descubertos q^e injus-
tam^{te} se arrogava^m no dominio, não tendo concorrido p^o os con-
quistarem aos negros quilombados com despeza, risco, e indus-
tria, com q^e o alcançou o referido Conde, Camaras, e Povos des-
tas Comarcas, sem embargo de terem sido q^{ta} isto convocados,
e q^e desprezaram por reconhecer a^o Circulo deste Governo,
e pelo Bispado Vile apascentados todos os moradores proximos
aos d.^{os} descubertos, e os q^e entraram a limpala dos quilombos que
os fazia inabitaveis.

Nestes termos attendendo a obrigaç^{es}, q^e tem as quatro Com.
deste Gov. de completar as Com arrobas da cota annual no caso de
Senad^o perfazerem pelos 5.^{os}, o q^e não melita em outro algum Gover-
no com ellas confinante, me parece não dever tirar p^o alguma
do territorio de q^{ta} esta de posse pela Conseq^{ua} q^e se seguiria de se gra-
varem os Povos q^e as habitaç^{es} nom^{es} maior onus a q^e ficaria^m sujeitos
na cota dos 5.^{os} q^e produzem, ou podem dar em novos descubertos
das Arias, q^e se divertirem a beneficio de outro Governo, e embara-
ço, q^e com este pertence^m formar as Camaras, e os mesmos
Povos na pertencia de q^{ta} selles diminua a refer. cota, estimando
de maior rendim^{to} para os 5.^{os}, ainda q^e na realid^e. onas produza
qualquer porç^{ao} de aria, q^e selles separe p^o o de S. Paulo, e como
nem este, nem o de Goias tem a referida obrigaç^{ao} por contri-
buirem só com o 5.^o do q^e tirão, enas estas sujeitos a perfa-
zer quantia certa, acrescento ter q^{ta} tanta extencao, como
a S. C. he notorio p^o o sul, e o segundo lograr toda a q^{ta} S. C.
não ignora, me parece se deve conservar o Gov. de Minas
Geraes

Jeras balizando com o de S. Paulo, pela demarcação q^{ta} n^o se deu
tar o meu antecessor por Thomaz Robij por ser amais conforme a
natureza do Pais e interesses Regios seg^{da} examinij no giro q^{ta} fiz
e conta da Carta Geografica, q^{ta} remeti a S. C. em Companhia
dos S^{rs}, e com o de Goijas pelo Rio das Velhas, ou novo descoberto
chamado dos Arrependidos, incluindo nelle os Corgos q^{ta} man^o
da Serra da Canastra, e desaguas no d^o Rio atle a margem q^{ta} esta
da parte de Minas G^o p^o. Sefixar o grande extravio, e sepuder pa-
trullar do Deremboque, q^{ta} sua distancia de poucas Leguas, e a-
onde pela Sobred. Demarcação confina este Gov. com o de S. Paulo,
e Goijas como baliza certa, e invariavel, q^{ta} vaij seguindo a estra-
da Geral do d^o de S. Paulo p^o Goijas atle o morro do Lopo, do qual
corre huma linha seguindo orumo direito ao Cume da Serra
de Martigueira, em q^{ta} se acha o marco da diviz^{ao} no Caminho
q^{ta} vaij do Reg. de Capivari p^o Emba^o p^o Lugar de S. Paulo,
ficando desta forte praticaveis as Cautellas possiveis contra
os extravios por parte deste Gov^o, o q^{ta} nao he factivel pela de Goijas
attendendo a q^{ta} distancia em q^{ta} fica dos arrependidos de q^{ta} se tem
originado picadas, por q^{ta} ha prezump^{oes}ens bem fundadas se ex-
travia nao poucos Ouro e Diamantes das d^{as} Cap^{as}, suas Confi-
nantes, na facillid. q^{ta} he permite a proximidade da Marinha
de Santos, sem q^{ta} opoisa acautelar por se me obstarem as pro-
videncias, q^{ta} principij adar, achando o nomeu giro sem regente,
goardas, ou outra aliqua Cautella, q^{ta} depois he puzeras por parte
de Goijas, a q^{ta} cedo por evitar duvidas, esperando a resoluc^{ao} da conta
q^{ta} ajustij com o d^o de S. C. Gov. do d^o Cap. sobre esta materia,
e por ora suspendo na expectac^{ao} da demarcação de q^{ta} S. C.
esta encaregado.

Dareferida Carta Geografica sera' a S. C. prez. do que

produziras os meus giros Americanos, dos quaes posso segurar
q' Logo oq' a experiencia vaij mostrando seareemq' o Reg. q' se
estabeleco em S. Pedro de Jacui de vinte mil Cruz. por anno q'
permute do Ouro empó, no do Ouro fino Dous em Cada Mez, e
em Jagoari hum Conto deuz de q' Colhera S. C. o extravio, q' pelos
D. Jacobos refaria, e ademarcação q' tem esta Cap. com a de
S. Paulo, e parte da de Goijas, não me sendo possível dizer mais
a respeito desta materia, por se meter difficultado girar toda
a extencao deste Governo, e serem tão diversas as nos. q' tenho
adquerido, e as q' me facilitas os Livros desta Secretria, q' das pr.
não posso Colher Coura Certa, pela vario. e confuzão dellas, e da
Sego. só acho q' setem expedido Ordens aos meus Predecessores
p. se fazerem as deliq. conducentes a se demarcarem os Limites
deste Gov., instruindose pr. das partes porq' era conveniente
praticaremse, e q' onas executaras, e só fez o Conde de
Bobadella como deixo expressado, portestando, q' tudo q' S. C.
resolver sobre esta materia terij sempre por mais acertado,
e q' completada q' seja a Carta de toda esta Cap. em q' traba-
ho, a porij na Pres. de S. C., p. se emendar os erros, e me socor-
rer com a q' me prometes, e segurov esta mandando executar.
Deos J. a S. C. muitos a Villa Rica de Setembro de 1765,
M. Conde de Cunha B. as maos de S. C. Su. Cap.
e obsequioso obrigado q' m. Redov. Luis Diogo Loboad. //

Conde de Cunha
L. D.

Copia



M. Ex.ª Já avixei a V.ª E. o q se me offerecia ar.ª p.
dos limites desta Capp.^{nia}, e todos os dias me tenho informado sobre
este motivo com as pessoas mais praticas e mais inteligentes
deste particular, e do que tenho ouvido asento meu Sr.ª, q aver-
dadeira devizaõ que sempre foij edeve ser, he p.^{ta} Corr. do Sa-
pocahij, e toda outra q houver sem ser esta, he cheia de em-
baracos, e deficiencias, enãõ pode ser prezistente.

Esta mesma devizaõ, considerou sempre o Sr. Bobadella,
porq em carta de 21 de Maio de 1749, escrita ao Gov. Luis
Antonio de Sa Lucioyga, Diz...

„ Sua Mage. foij servido, mandar dividisse estes Governos
„ excepto o de Matto Grosso com o de Maranhão, e q pela
„ parte do Sapacahij fixasse a devizaõ que me parecesse pe-
„ lo que attendendo.....

Esta occasiaõ fez a devizaõ pela Serra de Mantiqueira
ao Sapacahij e ao Rio Gr., cuja devizaõ esteve m.^{to} tempo
subsistente, de sorte q a V.ª E. posso dar varios documentos
e Certidões dem.^{tos} actos de jurisdicão, e exercicio de Just.^{ca} q
p.ª da Capp.^{nia} de S. Paulo, se exercitarão naquelles distri-
tos.

Sendo esta averdadeira demarcaçãõ como narieillo he,
estou advertindo as deficiencias q hade haver para consentir
nella pela parte do S.ª Gov. de Minas, porq sendo o povo
daquella Capp.^{nia} obrigado a pagar annualm. a S.ª Mage. a
quantia de cem arrobas de Ouro q offerecerão a pagar em
lugar da Capitacão; achãõ-se hoje, tas decadas as ditas
Minas daquella primeira abundancia com q costumã-
vãõ

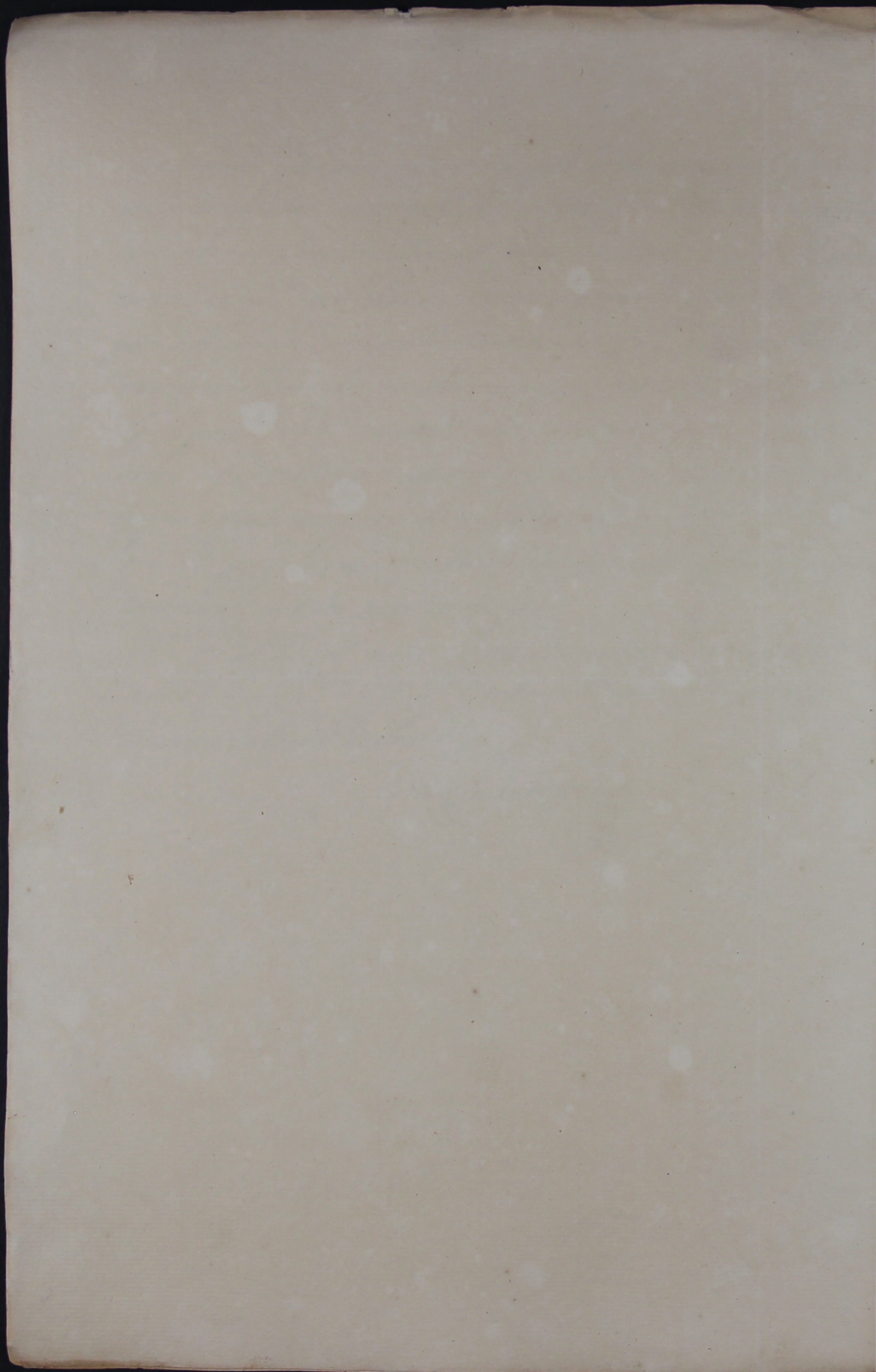
contumacia produzir o Ouro, q̄ já não he possível serem
comq̄ completar as dithas Com arrobas, nem ainda, compre-
hendendo em seus limites aquellas Minas, q̄ deverião per-
tencer a Cap.^{nia} de Paulo. Certe me parece oportuno de ma-
yor difficuldade arrespeito de consentir os ^{Gov.} Gov. de Minas
na referida Divisão dos dous limites pelo Sapacahij; sobre
oq̄ depois de V. E. receber delle a sua Catalogica respo.
sobre esta materia; exporeij eu a V. E. os meios q̄ me lem-
brarem mais proprios de aplanar toda a difficuld. p.
q̄ V. E. possa resolver esta materia com o cabal e perfeito
conhecimento de tudo o que nella há.

D. J. a V. E. m.^{tes} annos. Villa de Santos 5 de Outubro
de 1765, M.^{me} Ca.^{l.} Conde de Cunha Nic. Rey
D. Luis Antonio de Souza.

Conde de Cunha
L

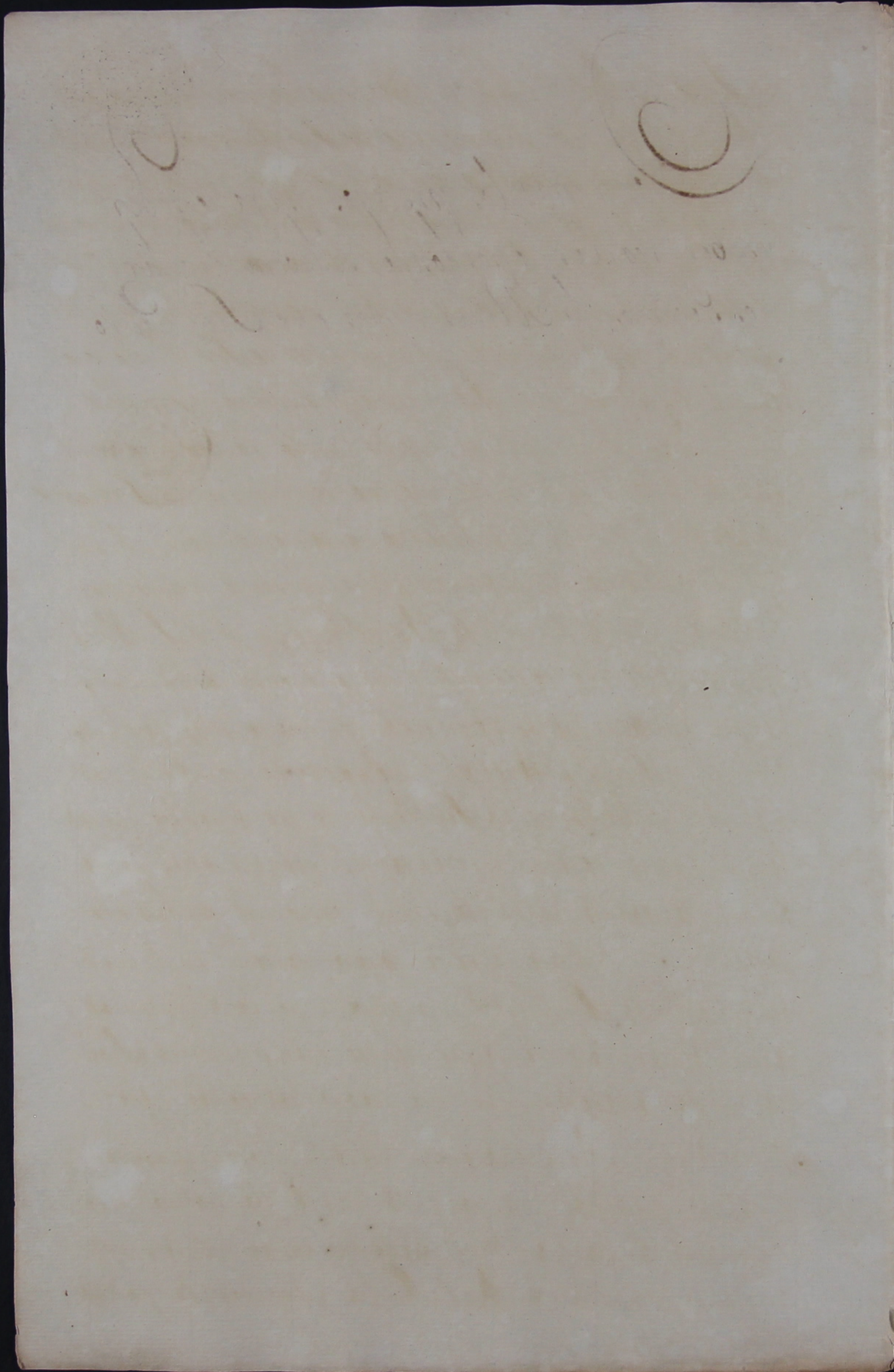
[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

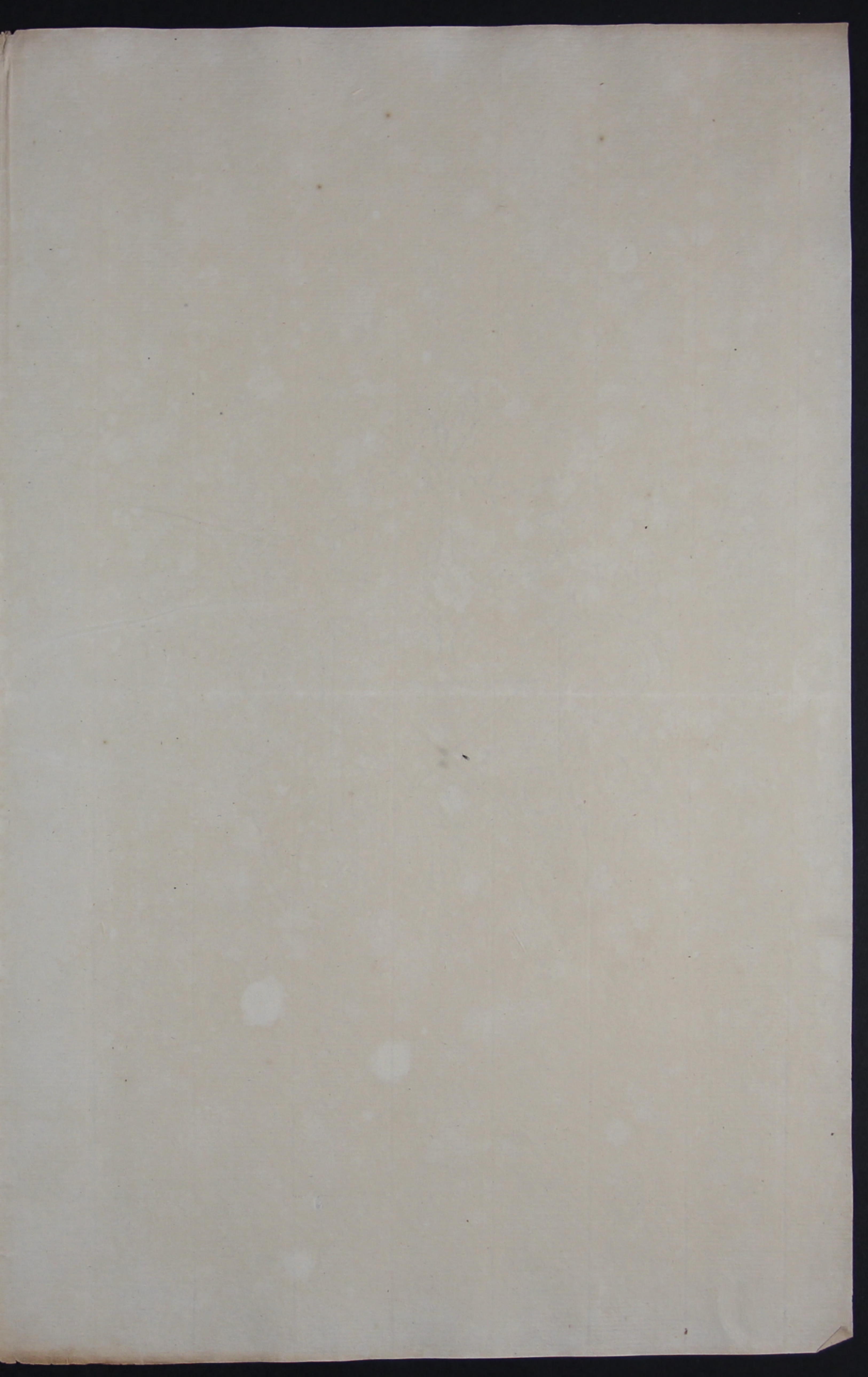
[Faint signature or name, possibly "F. ..."]

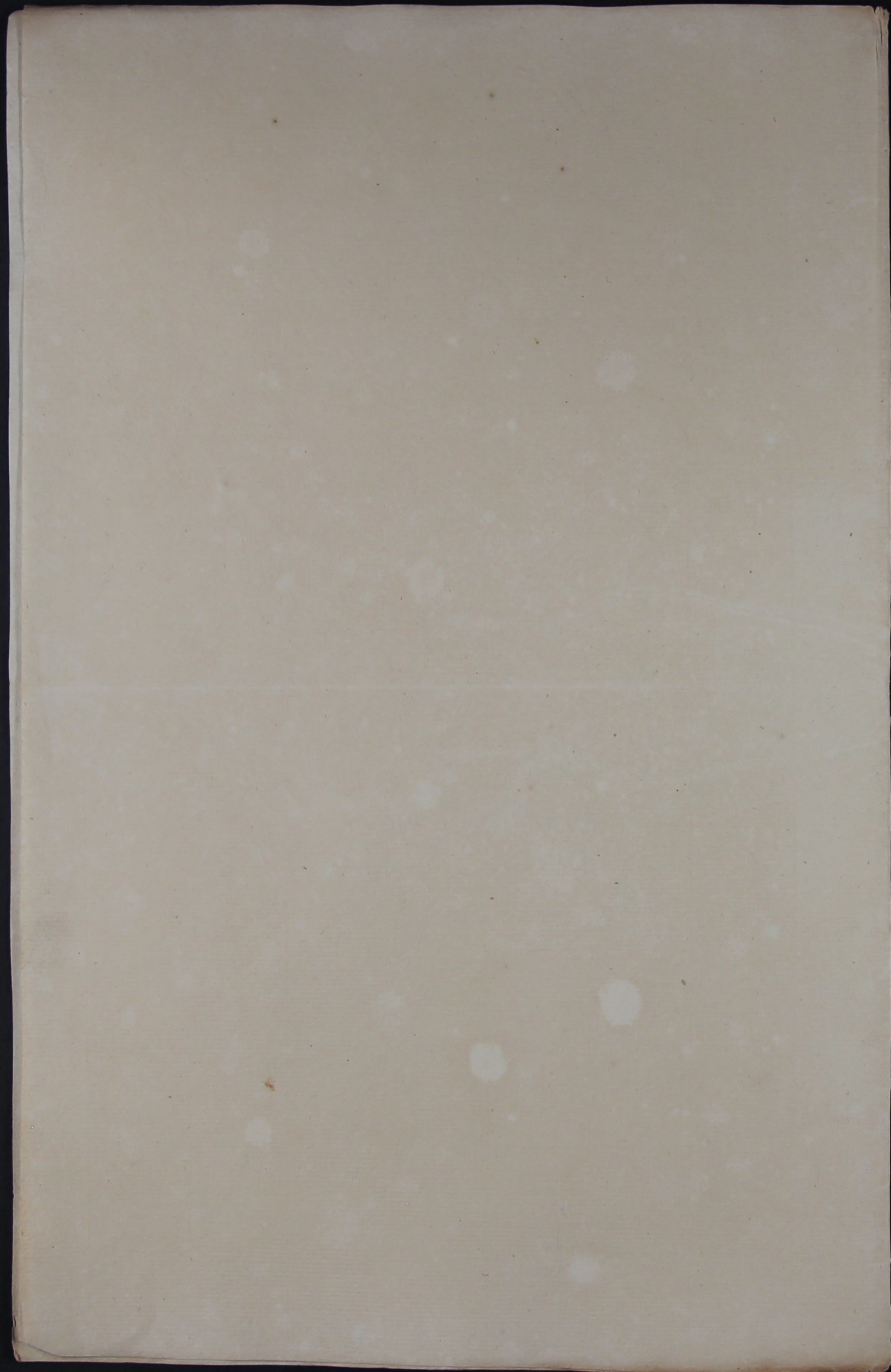


Documentos precizos para se poder
saber regular, e por donde se devem dividir
os Governos de Minas geraes e de Sao Paulo.











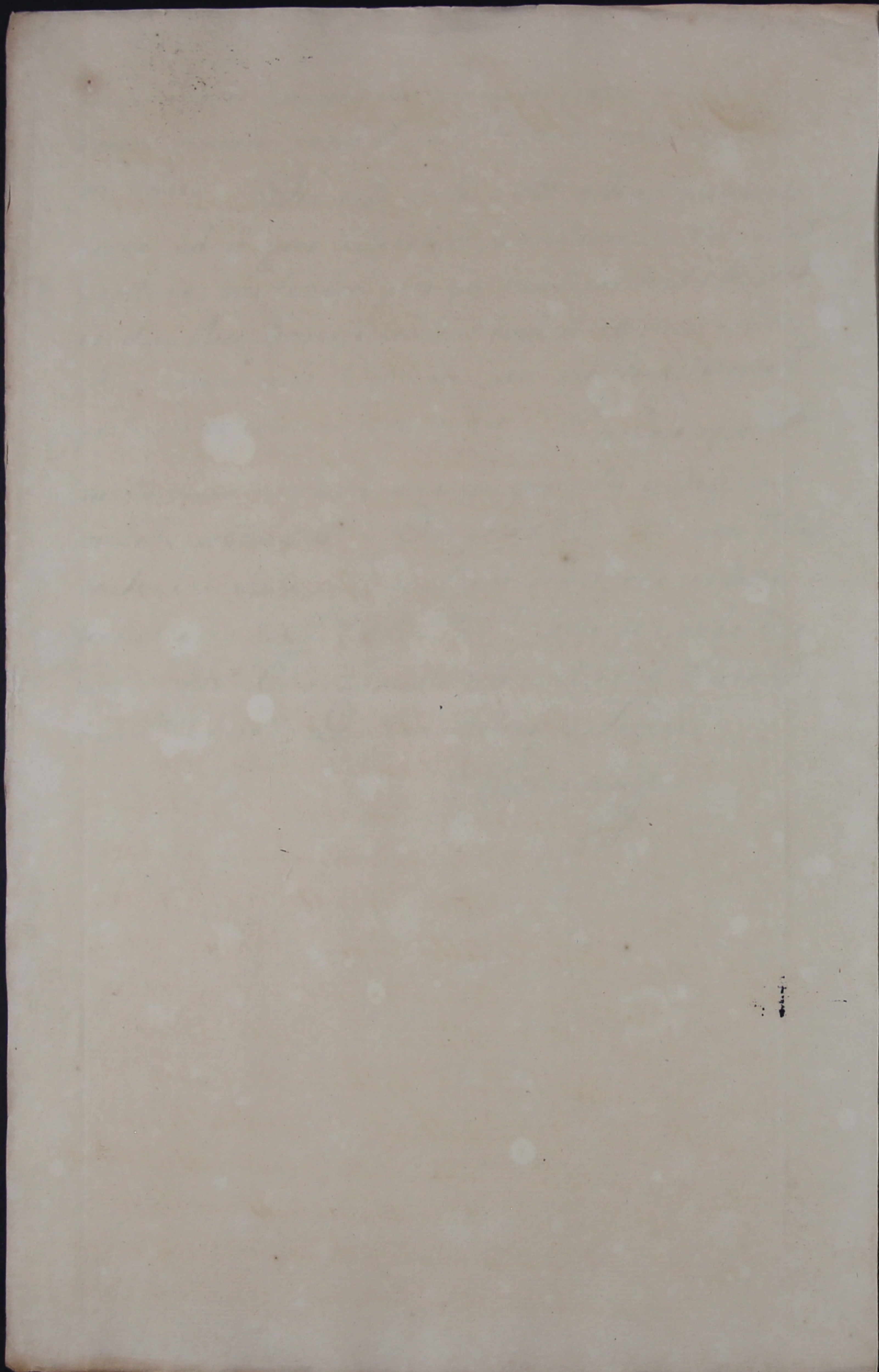
Cópia


H.^{mo} e C.^{mo} S.^{no}. // Da Cópia da Carta inclusa
V. C. novidade, que agora me vira de São Paulo e Gov. da Bra-
ca, sobre os novos descobrimentos de Minas, que apparecerão no re-
to do d'estricto, que por ultimo tinha deschado a esta mineira=
vel Capitania. Eu tenho fallado com muitas pessoas pru-
dentes, e versadas no Certo do d'este Paiz, e em todas achei a unifor-
me noticia de que os limites da Capitania de São Paulo foram
sempre, e devem ser pelo Rio Sapucahy, e a depois pelo Rio
Grande abaiço; porque só por esta parte he que fica bem,
e de outra forte se segue grande prejuizo aos interesses de S. Mag.^{do},
por perder os quintos, que Medevião render estas novas Minas,
as quaes fica defora do confin da de Minas geraes, e a parte das
vertentes, que cahem do dito Rio Sapucahy para S. Paulo,
por cuja razão não devem entrar para a conta do Contrato
das cem arrobas, que os Gov. de Minas prometerão dar todos
os annos a S. Mag.^{do}, e o Sr. Bobadella, por effeito da
aversão, que tinha ao de São Paulo, he que consentio, que per-
dessem o lucro de todas as referidas Minas, que elles mesmos
tinha descoberto, e adquirido á custa dos seus trabalhos, e des-
peras.  Agora acree de novo a ordem particular,
que recebi de S. Mag.^{do} para impedir nesta Capitania
todos os descobertos de Minas, por não querer o mesmo S.^{no},
que os haja, e me determinar, que me ponha a elles inflexi-
velmente. Porém como estas materias podem involver
as mesmas discordias, que por outro semelhante motivo já se
verificarão entre o Sr. Bobadella, como Antecessor,
com grave prejuizo do Real Serviço, e de preterente pode

succeder o mesmo inconveniente com mayor damno, pelas circun-
stancias presentes em que S. Mag.^{de} manda recomendar ama-
yor uniao. Dou esta parte a V.C., e Negro queiraaju-
darme, nao so para estabelecer os verdadeiros limites desta
Capitania, mas tambem para que a vontade de S. Mag.^{de}
e as suas Reaes Ordens se executem em feno a brirem outras
Minas de novo nesta Capitania, sem que se obste quaerq.
particulares interesses, ou respectos. Para tudo o que V.C.

me determinar me achara com a may prompta, e indefetivel
vontade, e obediencia. D. Jorge de V.C. M.^o annos Villa
de Santos vinte e oito de Agosto de mil sete centos e
seventa e cinco // M.^{mo} Ex.^{mo} J.^o Conde de Cunha Vice-
Rey // D. V.C. // M.^o e obrigado am.^o, e fiel Venerador,
e fec.^{to} Criado // D. Luiz Antonio de Souza =

Luiz Antonio de Souza



Copia

11 D. Roberto de Minas




ilha do Rio Verde por Nacionaes desta Capitania de São Paulo; mandou o Ex.^{ma} Sr. D. Luiz Mascarenhas Governador, e Capitão General della a Bartholomeo Correa Bueno de Alcaide com Provisão de Guarda Mor Regente d' ditas Minas, que quando chegou a ellas já o D.^{or} Ouvidor do Rio de Alcaide o D.^{or} Cypriano José da Rocha lá se achava com hum grande numero de Povo, impedindo ingresso ao dito Bartholomeo Correa Bueno, ficou este sem administrar aucto algum da sua Jurisdicção, por não ser causa de huma alteracão de armas, entre hum, e outro Partido; e ali se achou o Ministro, autor de divisaõ pelo Sr. Sapucahy, que ficou sendo reyã entre huma, e outra Capitania. Esta divisaõ se conservou até o anno de mil sette centos quarenta e nove em que o D.^{or} Thomaz Roby de Barros por Comissão do Ex.^{ma} Sr. Conde de Bobadella General que foi destas Capitancias, alterou fazendo outra muito por aquem do Sr. Sapucahy, de sorte, que ficaram para a Capitania de Minas de Ouro fino, e Santa Anna, que se achava no drito de São Paulo: Correo de tempo, e sendo em o anno de mil sette centos sessenta e hum de Roberto de Minas vulgarmente chamadas de Pernambuco, que comprehende os Arraues de Santa Anna, São Pedro de Alcantara, S. João de Sapucahy, e Assumpção do Cabo Verde; e tendo desta Cidade papado ao dito Pernambuco o D.^{or} Ouvidor desta Comarca João de Sousa Vilqueiras, effeito auctor de posse naquellas Minas, deixando em sua ausencia quem administrasse Justiça ao Povo; e depois



delle seu Suenor o Sr. Domingos Joao Viega, que foy Lei-
ca, e foy Juiz Ordinario; por em tudo isto ficou abandonado
do no anno de mil setecentos e setenta e quatro, vindo em
pessoa o Ex.^{mo} Sr. D. Luiz Diogo de Lobo Governador, e Cap.^{mo}
General das Gerais; e correndo aquelles Certoes desde as
Campenhas do Cabo Verde, Rio Claro, Sao Joao de Saui-
hy, vulgo Geremboque fez humadivisaõ por propria re-
solucaõ, e ficavaõ com ella todas estas Minas dentro desta
nova divisaõ com total exclusãõ desta Cap.^{nia} de São Paulo,
de tal sorte, que allí as Igrejas, de que se achava de posse
na forma do Motu-proprio este Bispoado, ficavaõ expoli-
adas, e providas pelo Bispo de Marianne, e allí agora
assim existem. S. Agora por em foy obrirãõ Minas
de Ouro, e com grandera em sua punta nas Cabeceiras, ou Verten-
tes do Rio Paro, que banha a estrada, que desta Cidade
segue para Fozes, e sendo tanta a Justica desta Capita-
nia, por ficarem estas Minas dentro da linha dividida,
que deicou por baliza o Sr. D. Ex.^{mo} General das
Gerais, se tem tomado posse por aquella Capitania deste
novo Geroberto com futuro prejuizo do Real Erario,
sendo certo, que o Ouro extrahido nella deve vir buscar
a Intendencia desta Cidade, para comquãõ se pagar
o Real Quinto ao Rio de Janeiro, como se praticava.
S. Esta materia conatarã melhor a V.C. pela parte, que
incluna remeto dado pelo Sargento Jeronimo Dias
Comandante daquelle Registo de Itapeva, o qual tambem
remete nesta occasiãõ a importancia de cem oitavas de Ou-
ro que cobrou de Direitos pertencentes ao mesmo Registo



Registo, como tudo de meyma parte se vè, cujo dinheiro
 ao D.º Prov.º da Fazenda Real, para se fazer recobrar
 ao Cofre, ou o que V.ª C. por servido ordenar-He; e porque
 a respeito do novo descobrimento não deve já providencia-
 coure alguma, sem que V.ª C. mo determine, fico esperand-
 do a ordem de V.ª C. para saber o que heido dizer ao Ser-
 gento. A' Ochoa de V.ª C. q'de Deo ma. annos. São
 Paulo 25 de Agosto de 1765 // M.º Ex.º
 D. Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão // Alex.
 Luiz de Sousa e Meneses // Está conforme // Romão
 Pinto da Silva =

Romão de Paula


Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.


J. J. [illegible]



Extremely faint and illegible handwriting covering the lower half of the page, likely bleed-through from the reverse side.

Copia



Ex.ª Sr. Coronel Governador // Montem que se contava de
agosto, cheguei neste Registo vindo de Peroberto de Peremboque, on-
de estive seis dias a assegurar, e cobrar o rendimento das Entradas deste
Registo; como touxe com oitavas em dinheiro, que cobrei d'estas En-
tradas, arques não he muito conveniente ter neste Registo por ser
cruz de peella, donde pode haver incendio, mereo o lvo a remeter ao Pro-
vedor da Fazenda Real, não sendo só o que remeto o rendimento das
Entradas, mas he o que tenho cobrado; fica o mais seguro, como me tem
v.ª ordenado, que para o fazer he-me preciso hir, ou mandar
os Camaradas acompanhar os Viandantes até ao Peroberto de
Peremboque, e Rio das Velhas, e Assumpção, que tambem entrao
pelo Peremboque; ficao devendo os Comerciantes no livro regista-
do cento e cinquenta e duas oitavas, com cem que vai são de rentas cin-
coenta e duas oitavas, que tenho Registado de Jan.º até hoje, e tu-
do com segurancas, que se far, donde ha de dispor d'estas cargas, por
neste Registo não posso fazer por não haver quem segure; e assim
hires observando, enquanto estiver neste lugar, onde me de termi-
na v.ª.  Tambem dou parte a v.ª, que chegando eu ao
Peremboque achei muitas novidades a respeito de hum novo Des-
coberto, que se acha nas vertentes, ou Cabeceiras do Rio Verde, que
fica na Comarca de São Paulo, naminha chegada ao Perembo-
que tinha partido o Comandante d'estas Minas como Capitão
Mor Espindola, e Vigario, com todos os Mineiros só para hir ao Des-
cobridor, ou Bandeirante, dizendo que tinha achado hum Corrego,
donde deo hum buraco de seis palmos em quadra, e tirou quatro
oitavas e meya de ouro bem grosso, e deste para baicho deo dous,
achou a mesma pinta, sahio o dito para fora por falta de manti-
mento procuralo, descendo Camaradas no Mato, com esta noticia,
sem mais certeza, comecarao a levantar huma baleia, que vinha
já de São Paulo tomar posse, e logo partirao todos a tomar posse

chegarás com breue dias de viagem; e no dia que chegarás suavará; e
no outro dia de manhã tomarás posse, e fizerás mais alguma expe-
riencia: neste tempo soberás, que eu estava no Derembogue
à sobrança, logo no mesmo dia voltará, ficando suavadores, e alguns
botando rãe, e assim menas querias dizer a verdade, só me dize o
Comandante, que no Soavio, que fizesse fora as bateadas de dus vin-
tens, e a menor foi de vintem, e que o que vio seria perto de humale-
goa de distancia, com esta pinta, para baicho não viras, nem pa-
ra as Cabeceiras, mas tambem houve quem dize, que se tirou al-
gumas bateadas de questo vintem, eu não seguro isto, mas vi
o ouro muito melhor, que do Derembogue: dizeo fizeo o Coman-
dante dando parte para as Minas, e eu logo parti para este
Registo dar parte a V. S., pois pertence à Comarca por estar
dentro da divisaõ de Banda de S. General de Minas; ficará
deste Registo pouco mais de duz dias de viagem pela indirec-
tura donde se avista os fogos, e des licençia do dito Comandante
para os suavadores entrarem allí para dentro deste Registo.
E tambem se me fez preciso dar parte a V. S., que em meo po-
der se acha humo Precatorio da Realenda Real, e humo Portaria
de V. S., e requerimento de Navarra da Costa, Pendeiro que foi das
Passagens para eu auxilia-las: acha-se mais humo mandado
geral de D. P.º e requerimento de Administrador das Pas-
sagens de S. Mag.º para eu fazer as sobranças, ou mandar pelos meos
Camaradas: acha-se mais outro Mandado da Realenda Real, e requere-
rimento do Contralador das Divisões deste districto, tudo com or-
dem para eu auxiliar, e porque não posso fazer, sem que ache va-
rios opostos, que por isto querias fazer opposiçãõ, e carga amicaõ de reço
que V. S. seja servido, ou a que eu fique irente, ou Ordem de V. S.
para todo o que se oppuser às sobranças das rendas Reaes, seja remetido
à ordem de V. S., do contrario sempre vivo lembrado de que

do que V. S. merecomendou, e de se sempre observar. S. Atté
agora não tem inda chegado os lavatórios de Aguardente, que bem falta
nos fazer para melhor se facilitar o trabalho, atté agora vou servin-
do com os meus. Não se entendeiro das Passagens não quero
dar passagem, quando hinos em diligencia de Serviço, sem que
se repague; eu duvido pagar-lhes por andar na diligencia, que anda
oualgum Camarada, sem ordem de V. S. não saberei me determi-
nar: hé o que posso dar parte a V. S. J. Deo q. M. anno
Registo da Stepeva vinte de Agosto de mil setecentos ses-
senta e cinco // De V. S. // Humilde Soldado // o Sargento
Jerônimo Dias Ribeiro // Está conforme // Roman Pinto
da Silva =



Conde de Santarém



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint signature or name.]

